

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
Processo nº 23217.001368.2025-11

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇO ESTIMADO	SUBTOTAL
1	463818	ACELGA, hortaliça in natura. Fresca, verdura in natura, espécie primeira qualidade. Aspecto saudável, não apresentando defeitos, graves, desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Peso unitário entre 500 a 1000 g. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	880	R\$ 13,00	R\$ 11.440,00
2	463819	AGRIÃO, in – natura, maço, de primeira qualidade, com folhas integras, sem manchas. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos, graves. Desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	176	R\$ 14,00	R\$ 2.464,00
3	464380	BANANA NANICA, fruta in natura, de primeira qualidade, sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Apresentação em pencas inteiras pesadas em kg. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	110	R\$ 6,95	R\$ 764,50
4	463764	BERINJELA, legume in natura, de cor roxa intensa e brilhante, com formato oblongo, espécie comum, aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves, amassados, não estarem murchas, desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	440	R\$ 6,80	R\$ 2.992,00
5	463767	BETERRABA SEM FOLHAS, separado por tamanho e categoria, categoria extra (menor que 50 mm), sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injurias por pragas ou doenças), Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	880	R\$ 6,51	R\$ 5.728,80
6	463837	BRÓCOLIS, verdura in natura, fresca, aspecto saudável, de primeira qualidade, cor verde escura, sem manchas ou amarelados. Não apresentando defeitos graves. Desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Unidade com até 1,5 kg. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	330	R\$ 22,00	R\$ 7.260,00
7	463771	CARÁ, legume in natura, espécie comum, aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves, sem brotamentos, desprovido de matérias terrosas,	KG	440	R\$ 8,45	R\$ 3.718,00

		microorganismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Uso culinário em geral. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.				
8	463770	CENOURA, separado por tamanho e categoria, classe maior que 18 e menor que 22 cm, categoria extra, grupo Brasília, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas, injúrias por pragas ou doenças), Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550	R\$ 6,80	R\$ 3.740,00
9	463884	CHEIRO VERDE, tipo salsa, cebolinha, coentro. In – natura, de primeira qualidade, sem manchas. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos, graves. Desprovida de matérias terrosas, organismos vivos (fungos, insetos e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	110	R\$ 28,68	R\$ 3.154,80
10	463778	CHUCHU, grupo verde-escuro intenso, retangular, classe 100 (menor ou igual a 250 g), entre 12 e 14 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo) categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550	R\$ 6,60	R\$ 3.630,00
11	463831	COUVE FLOR, fresca, verdura in natura, sem as folhas, espécie primeira qualidade. Cor branca, sem as folhas. Aspecto saudável, não apresentando defeitos, graves, desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	220	R\$ 19,99	R\$ 4.397,80
12	463822	COUVE MANTEIGA, in – natura, tipo AA, cor verde médio, apresentação em maço, de primeira qualidade, sem manchas. Aspecto macio, firme, folhas uniformes e saudáveis. Não apresentando defeitos, graves. Desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Maço c/ 400 a 600 g. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550	R\$ 17,00	R\$ 9.350,00
13	463789	INHAME, legume in natura, espécie comum, de primeira qualidade, aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (sem brotamentos, podres, manchas, amassados). Desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	330	R\$ 8,00	R\$ 2.640,00
14	463790	JILÓ, subgrupo verde-escuro, classe 15, tamanho aproximadamente de 2,5 cm a 5 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado) categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	440	R\$ 7,90	R\$ 3.476,00
15	464393	LARANJA PERA, fruta in natura. De primeira qualidade, sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos	KG	880	R\$ 5,00	R\$ 4.400,00

		considerados impróprios para o consumo humano. Embaladas em saco. Entrega programada de acordo com a necessidade.				
16	464398	LIMÃO TAITI, fruta in natura, de primeira qualidade, cor verde-escuro, classe 45 (igual ou maior que 45 mm até 47 mm), sem manchas, amassados e podres. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves, matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em sacos. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	660	R\$ 7,00	R\$ 4.620,00
17	464407	MANGA SALADA, fruta in natura, firme, solta, de primeira qualidade, polpa succulenta, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade (com poucas fibras). Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (amassados, podres, manchas), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	440	R\$ 9,00	R\$ 3.960,00
18	464401	MAÇA NACIONAL FUJI, fruta in natura, solta, de primeira qualidade, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (amassados, podres, manchas), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	1320	R\$ 11,85	R\$ 15.642,00
19	464405	MAMÃO FORMOSA, fruta in natura, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (manchas amassados e podres). Desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis.	KG	660	R\$ 9,90	R\$ 6.534,00
20	464418	MELANCIA, fruta in natura, uniforme para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Cada fruta tendo no mínimo 8 kg. Aspecto saudável, não apresentando defeitos graves (manchas, amassados, podres), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	2530	R\$ 7,90	R\$ 19.987,00
21	464421	MELÃO AMARELO, fruta in natura, uniforme para para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não imaturo, não apresentando defeitos graves (desidratado, podridão, manchas profundas, amassados, podres), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis.	KG	440	R\$ 7,89	R\$ 3.471,60
22	464435	MEXERICA, fruta in natura (tangerina/bergamota). De primeira qualidade, sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550	R\$ 6,92	R\$ 3.806,00
23	463797	MILHO VERDE, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo coloração amarela e uniforme, aroma, sabor, cor e	UN	5000	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00

		sabores típicos da espécie, com grau de maturação que permita suportar a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, levemente macio. DESCASCADO. Não apresentando defeitos graves (podridão mole ou seca, deformação, lenhosas, rachadas, com brotamento, danos mecânicos, murchas), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Uso culinário em geral. Entrega em bandejas para manutenção das condições do milho.				
24	464328	MORANGO, fruta in natura. De primeira qualidade, sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas de plástico pequenas. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	165	R\$ 28,00	R\$ 4.620,00
25	463825	MOSTARDA, in – natura, cor verde-escuro, apresentação em maço, de primeira qualidade, sem manchas. Aspecto macio, firme, folhas uniformes e saudáveis. Não apresentando defeitos, graves. Desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	165	R\$ 22,00	R\$ 3.630,00
26	463796	PEPINO COMUM, subgrupo verde-escuro, classe 15 ou 20, tamanho de 15 a 25 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado ou torto) categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	330	R\$ 6,90	R\$ 2.277,00
27	463801	PEPINO JAPONÊS, subgrupo verde-escuro, classe 20 ou 25, tamanho maior que 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado ou torto) categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	440	R\$ 5,77	R\$ 2.538,80
28	463802	PIMENTÃO AMARELO, grupo retangular subgrupo, amarelo, classe 10, maior que 10 e menor que 12 cm, subclasse 06, diâmetro maior que 06 e menor que 08 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	176	R\$ 26,96	R\$ 4.744,96
29	463809	PIMENTÃO VERDE, grupo retangular subgrupo, verde, classe 10, maior que 10 e menor que 12 cm, subclasse 06, diâmetro maior que 06 e menor que 08 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	440	R\$ 10,83	R\$ 4.765,20
30	463808	PIMENTÃO VERMELHO, grupo retangular subgrupo, vermelho, classe 10, maior que 10 e menor que 12 cm, subclasse 06, diâmetro maior que 06 e menor que 08 cm, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	176	R\$ 25,12	R\$ 4.421,12
31	463792	QUIABO, alongados e estreitos, com sementes claras e redondas, coloração verde, fibrosos, fresco/verde, sem	KG	550	R\$ 20,00	R\$ 11.000,00

		danos superficiais, sem pedúnculos compridos. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves (amassados, podres, manchas), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.				
32	463799	RABANETE globulares e de coloração externa vermelha, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo coloração vermelha e uniforme, aroma, sabor, cor e sabores típicos da espécie, com grau de maturação que permita suportar a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, levemente macio. Não apresentando defeitos graves (podridão mole ou seca, deformação, lenhosas, rachadas, com brotamento, danos mecânicos, murchas), desprovido de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Uso culinário em geral. Maço de aproximadamente 1 kg. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	330	R\$ 20,89	R\$ 6.893,70
33	463829	REPOLHO subgrupo roxo, tamanho da cabeça aproximadamente de 20 a 30 cm de diâmetro, categoria extra, sem folhas externas, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550	R\$ 7,80	R\$ 4.290,00
34	463839	REPOLHO, subgrupo verde-claro, tamanho da cabeça de aproximadamente de 20 a 30 cm de diâmetro, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oco, descolorado, passado) categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	1320	R\$ 6,97	R\$ 9.200,40
35	463826	RÚCULA, hortaliça in natura. Folhas verde-escuro. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves. Desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Molhos de aproximadamente 200 g. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	330	R\$ 19,00	R\$ 6.270,00
36	481106	TOMATE LONGA VIDA, também chamado “Carmem”, grupo redondo, cor vermelha e uniforme, com grau de maturação que permita suportar a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo, classe ou calibre 60, maior ou igual a 60 até 70, sem defeitos (podridão, e podridão apical, passado, queimado ou danos profundos por geadas) deformados, manchados, imaturos ou oco, categoria extra AAA. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	990	R\$ 10,90	R\$ 10.791,00
37	481106	TOMATE DÉBORA, também chamado como “Tomate Combate”, grupo oblongo, cor vermelha e uniforme, com grau de maturação que permita suportar a manipulação e a conservação em condições adequadas para o consumo,. Aspecto saudável. Não apresentando defeitos graves. Desprovida de matérias terrosas, fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	550	R\$ 9,85	R\$ 5.417,50

38	463807	VAGEM, tipo Bragança, tamanhos e formatos homogêneos de primeira qualidade, cor verde-escuro, tenras, sem queimaduras, murchas, deformadas, imaturas ou tortas, categoria extra, Entrega em caixas engradados vazadas retornáveis. Entrega programada de acordo com a necessidade.	KG	110	R\$ 20,10	R\$ 2.211,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 218.247,18

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de um (01), contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2022.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do Edital.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 10651417000178-0-000001/2026;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 11.02.2025

2.2.3. Classe/Grupo: 8915: Frutas, Verduras e Legumes; 8950 – Condimentos e Produtos Correlatos.

2.2.4. Identificador da Futura Contratação: 158124-65/2026 – Aquisição de hortifrutigranjeiros – Campus Ceres.

2.3. A presente aquisição também encontra-se alinhada Plano Diretor de Logística Sustentável do IF Goiano(PLS 2025-2027), em conformidade com a Declaração nº 1/2025 – CGCL-REI/DA-REI/PROAD-REI/IFGOIANO e consoantes os objetivos táticos: OT 1 – Promover ações de impacto social nos processos licitatórios e OT2 – Promover o consumo consciente de bens e serviços.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo do Edital.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada – Outubro/2025).

4.1.1. Só poderá haver a aquisição de gêneros alimentícios por licitação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, desde que cumprido o percentual de 30% do total de recursos destinados no exercício financeiro para a aquisição de

gêneros alimentícios de agricultores familiares e de suas organizações.

4.1.2. Os estabelecimentos que comercializem, beneficiem, distribuam, embalem, industrializem e processem produtos de origem vegetal, devem possuir Nível de Registro no CGC/MAPA: Básico- (Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Restaurante Estudantil do IF Goiano – Campus Ceres, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo referido setor, no turno da manhã (08 h às 12 h) e com periodicidade de duas (2) vezes por semana, devido à perecibilidade dos produtos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, dois (02) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: IF Goiano – Campus Ceres, Rodovia GO-154, km 03, Zona Rural, Ceres/GO.

Informações relevantes

5.4. A aquisição se dará por meio da emissão de nota de empenho, mediante solicitação do Setor de Alimentação e Nutrição, com base no cardápio elaborado pelo nutricionista responsável.

5.5. Os produtos hortifrutigranjeiros a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.5.1. Estar em perfeito estado de conservação, próprios para consumo humano;

5.5.2. Apresentar qualidade, frescor e maturação adequados, conforme padrões de mercado;

5.5.3. Estar livres de sujidades, pragas, odores estranhos ou sinais de deterioração;

5.5.4. Atender às normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA e do Ministério da Agricultura;

5.5.5. Possuir acondicionamento e transporte adequados, garantindo a integridade dos produtos até o local de entrega.

5.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

5.8. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado por meio de comunicação formal, elaborada pelo Restaurante Estudantil do IF Goiano – Campus Ceres, conforme demanda do cardápio semanal.

5.9. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando for necessário, desde que os produtos substitutos constem no pregão e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser respaldada por nutricionista.

5.10. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do planejamento do cardápio. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos, dando ensejo às penalidades cabíveis.

5.11. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos em um mesmo período, a não ser por solicitação ou autorização expressa do Setor de Alimentação e Nutrição do IF Goiano – Campus Ceres.

5.12. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de recibo de entrega contendo os produtos entregues, bem como o peso/quantitativo de cada produto – conforme unidade de recebimento – e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado para recebimento do produto no Restaurante Estudantil. Após a entrega, deve ser encaminhada a nota fiscal.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,02 % (zero vírgula zero dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 7 % (sete por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Por se tratar de gêneros hortifrutigranjeiros (perecíveis), os produtos serão verificados/analísados e recebidos definitivamente no ato da entrega, junto com a nota de recebimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com a Nota fiscal.

8.2. Na mesma ocasião, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, no momento da entrega, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou quando acondicionados de forma indevida, devendo ser substituídos no prazo de dois (2) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Devido a característica perecível dos produtos hortifrutigranjeiros, o recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo servidor responsável.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento definitivo também ocorrerá no ato da entrega, pelas razões supracitadas.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta, regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04.02.2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais

serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29.1. A escolha do IPCA como índice de reajuste se baseia na sua abrangência nacional e reconhecida representatividade nos custos de mercado e também por não haver índice específico para produtos hortifrutigranjeiros. Sua estabilidade e transparência proporcionam previsibilidade para fornecedores e compradores, garantindo equidade nas negociações, pois é um indicador de inflação no Brasil, corrigindo os valores de preços no mercado, garantindo que os preços sejam atualizados de acordo com a inflação, mantendo a negociação justa. Além disso, o IPCA é um índice oficial, amplamente aceito e de fácil acesso, promovendo maior segurança e clareza nas transações comerciais.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO ÚNICO DE ITENS**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, por se tratar de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, e o modo de fornecimento encontra-se descrito no item 5 deste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço-por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Por tratar-se de gêneros alimentícios, que envolvem o fornecimento contínuo de refeições para o restaurante estudantil, com entregas semanais, em observância ao Art. 67, §1, da Lei nº 14.133/2021, deve ser apresentado a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas descritas abaixo, em conformidade com o Art. 67, § 1º e 2º da Lei 14.133/2021 – considerados os itens com valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento).

9.31.1.1. O licitante vencedor deve comprovar, para os itens abaixo relacionados, o fornecimento de no mínimo 50% do quantitativo previsto para o item.

- a) Item 01 – Acelga – 440 kg
- b) Item 12 – Couve – 275 kg
- c) Item 18 – Maça – 660 kg
- d) Item 20 – Melancia – 1,265 kg
- f) Item 31 – Quiabo – 275 kg
- g) Item 36 – Tomate – 495 kg

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 218.247,18 (duzentos e dezoito mil e duzentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do tópico 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preço, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato

ou instrumento equivalente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ceres, 05 de fevereiro de 2026.

(original assinado eletronicamente)

Vinícius Moraes de Oliveira

Presidente da Equipe de Planejamento – Portaria nº 7831/Ceres/IFGoiano, de 26 de dezembro de 2025

(original assinado eletronicamente)

Maria Aparecida Amorim Campos

Membro da Equipe de Planejamento – Portaria nº 7831/Ceres/IFGoiano, de 26 de dezembro de 2025